



Eletrobras **Consulta Pública MME 96/2020**

Diretrizes para exportação de energia proveniente de vertimento turbináveis

A Consulta Pública nº 96/2020 do Ministério de Minas e Energia – MME (CP 96) tem como objeto o estabelecimento de diretrizes para exportação de energia elétrica destinada à Argentina e ao Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN). A CP 96 traz ainda outras características que caracterizam essa geração a ser destinada à exportação: ser interruptível, sem devolução (sem *swap*), transmissível e não alocável na carga do SIN.

Na abertura da CP 96 foram divulgadas uma Minuta de Portaria, específica para geração citada, e a Nota Técnica nº 13/2019/CGDE/DMSE/SEE. Na nota técnica são apresentadas algumas das condicionantes operacionais e comerciais para a exportação, a fim de direcionar o desenvolvimento de um mecanismo competitivo eficaz para exportar energia elétrica a partir de volumes hidráulicos que, mesmo com capacidade instalada disponível em usina, não seriam aproveitados, nem para armazenamento em reservatório, nem para geração.

A meta estabelecida pelo MME é de que as diretrizes para exportação de energia elétrica proveniente de vertimento turbinável entrem em vigor e estejam operacionais a partir de 09/01/2021, de forma a aproveitar os vertimentos que venham a ocorrer no 1º semestre de 2021. Dados do ONS apresentados na nota técnica evidenciam o aumento da energia vertida turbinável ao longo dos últimos anos no SIN, notadamente a partir de 2017. São apontadas quantidades superiores a 8.000 MW médios em 2020, sem discriminar os valores que seriam efetivamente transmissíveis.

Portanto, no sentido de contribuir com o MME e demais instituições envolvidas para atingir a meta estabelecida para a regulamentação do tema trazido pela Consulta Pública MME nº 96/2020 e também para fomentar futuras discussões e aprimoramentos à questão do intercâmbio internacional de energia elétrica, a Eletrobras apresenta suas contribuições em duas partes, conforme descrição a seguir:

- 1) Contribuições específicas à Consulta Pública nº 96/2020, nos termos da Nota Técnica nº 13/2019/CGDE/DMSE/SEE e da Minuta de Portaria; e
- 2) Discussão conceitual acerca da criação de um Ambiente para Contratações de Importação e Exportação (“ACX”), de forma a subsidiar aprofundamentos futuros para a exportação e importação de energia para países vizinhos.

1. Contribuições à CP MME nº 96/2020

a. Agentes autorizados a exportar energia elétrica

A proposta submetida à Consulta Pública contempla que comercializadores não autorizados a exportar possam participar do processo competitivo. Nesse modelo proposto pela Nota Técnica nº 13/2019-CGDE-DM-SE, na hipótese em que o comercializador seja o adjudicatário, o Agente Exportador seria um mero atravessador, de modo que a existência de dois agentes para a conclusão da operação adicionaria indesejáveis riscos, custos e complexidade para a operação. Desse modo, considerando, ainda, a ausência de barreiras



Eletrobras **Consulta Pública MME 96/2020**

Diretrizes para exportação de energia proveniente de vertimento turbináveis

a que comercializadores obtenham autorização para exportar, contribuimos no sentido de que somente exportadoras de energia autorizados pelo Ministério de Minas e Energia – MME participem do processo competitivo proposto.

Para os agentes que já possuam a autorização para importação e exportação e os devidos perfis na CCEE para realizar estas transações, deve ser observada a necessidade de adaptação de suas autorizações e perfis, a fim de que guardem adequação à modalidade de exportação ora em discussão, de forma que haja celeridade na regularização dos agentes para participar do mecanismo competitivo.

b. Riscos para os agentes

O procedimento pretendido traz muitas incertezas e riscos para o comercializador. Dependendo dos prazos e riscos envolvidos, pode-se limitar muito a participação dos agentes de mercado.

Do ponto de vista do gerador hidrelétrico (ou do MRE), sendo um agente passivo no modelo proposto, não deve suportar riscos da operação. Dessa forma, o exportador deve responder pelas perdas elétricas.

Além disso, devem ser propostos mecanismos para inibir comportamentos anticompetitivos, como a manipulação dos preços de exportação e de compra da energia potencial de vertimento turbinável, ou oportunistas, como a hipótese em que, admitindo-se a participação de agente não autorizado a exportar e sagrando-se o mesmo vencedor do processo competitivo, não obtenha acordo com agente autorizado, inviabilizando a operação.

c. Informações quanto à efetividade das operações

A viabilidade de fornecer informação real e efetiva quanto à disponibilidade de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas para a realização da oferta deve ser cuidadosamente avaliada na elaboração do modelo que está sendo considerado, assegurando-se a viabilidade de sua implementação.

d. Garantias financeiras

As operações de exportação devem ser suportadas por garantias financeiras oferecidas pelo comercializador em montante suficiente para cobertura dos valores pactuados, a qual deve ser válida e eficaz até que sejam cumpridas todas as obrigações associadas à operação. Cabe observar quanto a esse tema, no entanto, que o fluxo de informações entre CCEE e ONS referentes à efetivação da exportação apresenta-se como um ponto sensível do modelo, com indicativo atual de que essas informações só venham a ser disponibilizados após 6 (seis) dias úteis após a operação, o que pode trazer dificuldades ao exportador com relação ao uso de sua garantia financeira.

e. Definição do preço mínimo nos processos competitivos

Com relação à necessidade de definição de um preço mínimo nos processos, trazemos os seguintes itens para consideração:

- A natureza do processo competitivo não prevê a participação dos geradores hidrelétricos;
- A premissa fundamental de lógica de mercado para efetivação da transação internacional é a de que o país importador perceberá, necessariamente, ganho em relação à opção de produção interna da energia; e
- Pode haver restrições do processo competitivo, especialmente em função da existência de monopólios nos países importadores. Além disso, é possível que nos primeiros processos haja dificuldades para viabilização de participação de número relevante de comercializadores que superem toda a percepção de riscos do processo.

Assim, entendemos que é fundamental o estabelecimento de metodologia de definição de preços mínimos nos processos que, essencialmente, levem em consideração o custo de oportunidade dos importadores, dado pelos custos marginais de geração termelétrica de seu parque gerador.

2. Proposta conceitual para estabelecimento de um Mercado Regional ou Ambiente para Contratações de Importação e Exportação (ACX)

Apresenta-se aqui, de forma conceitual, visando estudos futuros para o planejamento e desenvolvimento de um mercado de energia elétrica com os países vizinhos ao Brasil, as premissas iniciais para criação de um Mercado Regional ou Ambiente para Contratações de Importação e Exportação – “ACX”. Inicialmente, fazemos as seguintes considerações:

- Os mercados potenciais são a Argentina e o Uruguai, conforme citado nos documentos disponibilizados para consultas públicas nº 96 e 97¹ do MME.
- Em consequência, existem apenas dois agentes importadores: CAMMESA e UTE.
- Atualmente, os intercâmbios estão limitados pela infraestrutura existente: 2.250 com a Argentina e 570 MW com o Uruguai totalizando 2.820 MW.

Propomos que sejam realizados estudos e análises aprofundados para que os esforços de estruturação de processos e regulação das operações de exportação e importação de energia converjam para a criação de um Mercado Regional ou um Ambiente de Contratação para Exportação e Importação – “ACX”.

Pretende-se que a esse ambiente sejam incorporadas, na medida do possível, práticas e processos exitosos presentes no Ambiente de Contratação Livre – ACL, de forma segura

¹ Consulta Pública nº 97 DE 29/07/2020 - Diretrizes para exportação de energia elétrica proveniente de excedentes energéticos de fontes renováveis não-hidrelétricas - Nota Técnica nº 6/2020/CGDE/DMSE/SEE



Eletrobras

Consulta Pública MME 96/2020

Diretrizes para exportação de energia proveniente de vertimento turbináveis

e eficientemente burocratizada, dispensando a necessidade de múltiplas autorizações vinculadas às fontes possíveis da energia transacionada. Entende-se também que as práticas de negociação entre as partes e as propostas de preço e volume devam ser similares àquelas já em uso nas operações de importação.